CONTRATO Nº 171111/2025.
PROC. ADMINIST. Nº 001.0001795/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REI GRAFICA E EDITORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, Através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita com CNPJ sob o Nº 01.685.927/0001-75, neste ato representada pela senhora **IVONETE SOARES DIAS**, brasileira, maior, professora, Portador do CPF N° xxx.968.343-xx e Carteira de Identidade N° 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI**,** localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **REI GRAFICA E EDITORA LTDA,** situada na RUA LISANDRO NOGUEIRA, bairro centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.042/0001-17, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **IGOR SILVA AZEVEDO**, portador do CPF nº 00769612300, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, na proposta de preços apresentada e na Ata de Registro de Preços, que passam a integrar este contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 36.439,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
63	1	ADESIVOS POR MT² - COLORIDO	UNID	Própria	500	R$ 37,43	R$ 18.715,00
65	1	BANER E/OU FAIXA EM LONA 400G IMPRESSÃO 4X0 EM ALTA RESOLUÇÃO COM PELÍCULA PROTETORA (VERNIZ), COM ACABAMENTO EM MADEIRA E CORDÃO PARA PRENDER. COM ARTE INCLUSA PARA CADA BANER OU FAIXA.	UNID	Própria	100	R$ 58,49	R$ 5.849,00
66	1	BANNER DE 90 X 120 M.	UNID	Própria	100	R$ 64,19	R$ 6.419,00
67	1	CANETAS PERSONALIZADAS - PERSONALIZADA, IMPRESSÃO 4X4, CORPO	UNID	Própria	500	R$ 2,89	R$ 1.445,00

IVONETE SOARES DIAS: 87896834391
Assinado digitalmente por IVONETE SOARES DIAS: 87896834391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=87888630001124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IVONETE SOARES DIAS: 87896834391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300
Assinado de forma digital por IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

		PLÁSTICO, DE CLICK, ESCRITA EM AZUL, AS CORES DAS CANETAS SERÃO A ESCOLHA DA CONTRATANTE.					
70	1	CARIMBO DATADOR AUTO-ENTINTADO-DATADOR MANUAL DE 4MM. COM DATA ALFA NUMÉRICA EM PORTUGUÊS. TINTA NA COR PRETA. MUDANÇA DE DATA MANUAL.	UNID	Própria	20	R$ 33,15	R$ 663,00
75	1	ENVELOPE NA COR BRANCA, DIMENSÕES 24 X 34 CM, DE 120 A 240 G, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO COLORIDO EM UM DOS LADOS, E IMPRESSÃO COLORIDA EM AMBOS OS LADOS	CX	Própria	20	R$ 2,17	R$ 43,40
90	1	TIMBRADO, F-9, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 75GR	UND	Própria	5000	R$ 0,13	R$ 650,00
94	1	CONFECÇÃO DE FOLDER COM 04 FOTOLITOS, TAMANHO A4, POLICROMIA 4X4, PAPEL OFF SET 90 GRS, 2 DOBRAS	UNID	Própria	500	R$ 1,85	R$ 925,00
98	1	FOLDER EDUCATIVO A4 – COUCHÊ 150 G 4X4 CORES	UNID	Própria	500	R$ 1,74	R$ 870,00
99	1	PANFLETOS – 15X21CM, 4X4CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 115G, DIVERSOS MODELOS.	UNID	Própria	1000	R$ 0,86	R$ 860,00
VALOR TOTAL: (Trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais)							**R$ 36.439,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	FUNÇÃO/PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500/576
	12.361.0006.2070.0000 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	550
04.01 – FUNDEB	12.361.0006.1061.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	540/542/ 543
	12.361.0006.2022.0000 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTRAS DESPESAS		

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4. O presente termo contratual terá vigência até 11 de novembro de 2026, prorrogável na forma do previsto do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

IVONETE SOARES DIAS:87896834391

Assinado digitalmente por IVONETE SOARES DIAS:87896834391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=87868892000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=presencial, CN=IVONETE SOARES DIAS:87896834391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

Assinado de forma digital por IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram; VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IVONETE SOARES DIAS:87896834391 Assinado digitalmente por IVONETE SOARES DIAS:87896834391 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IVONETE SOARES DIAS:87896834391 Razão: Eu sou o autor desse documento Localização:

IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300 Assinado de forma digital por IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

IVONETE SOARES DIAS: 87896834391
Assinado digitalmente por IVONETE SOARES DIAS: 87896834391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=87896834391, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=PM BRANCO, OU=presencial, CN=IVONETE SOARES DIAS: 87896834391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300
Assinado de forma digital por IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 11 de novembro de 2025.

IVONETE SOARES DIAS:87896834391

Assinado digitalmente por IVONETE SOARES DIAS:87896834391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IVONETE SOARES DIAS:87896834391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

_____

IVONETE SOARES DIAS
Secretária Municipal de Educação
Pela Contratante

IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

Assinado de forma digital por IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300

_____

IGOR SILVA AZEVEDO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF: